



Cabo Frio, Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024 - Edição Nº 1079



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO/SEME Nº 009, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Estabelece as normas e os procedimentos para movimentação (encaminhamento e transferência) de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio para continuidade de estudos em outra unidade escolar da própria Rede, no ano letivo de 2025.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO** no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, levando em conta a especificidade dos educandos atendidos, não oferece na mesma unidade escolar todas as etapas/anos de escolaridade dos níveis da Educação Básica;

CONSIDERANDO que, no cumprimento das suas atribuições legais, cabe à Secretaria Municipal de Educação assegurar a continuidade de estudos nos níveis de sua competência aos alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que se faz necessário garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de concorrer às vagas existentes, antes de serem disponibilizadas para a comunidade como matrícula nova; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.024, de 24 de janeiro de 2023, que estabelece normas e procedimentos que deverão ser adotados pelas unidades de ensino da rede pública municipal e pelos Conselhos Tutelares, com o objetivo de regularizar a situação jurídica de crianças e adolescentes que não estão sob a guarda do responsável legal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos para movimentação (encaminhamento e transferência) de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio para continuidade de estudos em outra unidade escolar da própria Rede, no ano letivo de 2025.

Art. 2º A movimentação de que trata esta Resolução refere-se:

I. ao **encaminhamento** de alunos oriundos de unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental regular (**anos iniciais**) que não oferecem as etapas e os segmentos para continuidade de estudo; e

II. à **transferência interna** para alunos da Rede Municipal da Educação Infantil, Ensino Fundamental regular/EJA e Ensino Médio que pleiteiam vaga em outra unidade escolar da própria Rede de Ensino.





Cabo Frio, Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024 - Edição Nº 1079

Art. 3º O processo de **movimentação de alunos** na Rede Municipal de Ensino ocorrerá no período compreendido entre **3 a 6 de janeiro e entre 15 e 16 de janeiro de 2025**, em duas fases (pré-matrícula *on-line* e efetivação de matrícula presencial na unidade escolar de destino) para alunos oriundos de unidades escolares que não oferecem os segmentos para continuidade de estudo e para alunos da Rede Municipal que pleiteiam vaga em outra unidade escolar da própria Rede de Ensino.

Parágrafo único. Terão direito ao encaminhamento sobre o qual trata esta Resolução, por meio da pré- matrícula *on-line*, os alunos matriculados no ano letivo de 2024 que cursaram **Creche III e IV, Pré II e 5º ano de escolaridade** em unidades escolares que não possibilitem continuidade de estudos, conforme cronograma constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Excepcionalmente, a Escola Agrícola Municipal Nilo Batista e Escola Tosana terão vagas prioritárias para comunidades específicas, a saber:

I. Escola Agrícola Municipal Nilo Batista - situada em área quilombola, que oferece Ensino Médio Integrado ao Curso Técnico em Agropecuária destinada a promover a permanência das famílias que trabalham na agricultura, produzindo em suas terras, oferecerá, prioritariamente, vagas para os alunos remanescentes das comunidades dos quilombos situados no município de Cabo Frio;

II. Escola Municipalizada Tosana - localizada a 4.2 Km da Rodovia Amaral Peixoto, sem linhas regulares de ônibus ou linhas cujos pontos finais se localizam muito distante do endereço da Escola, dependendo, seus alunos, basicamente do transporte escolar, dará prioridade aos discentes da comunidade do entorno, os quais comprovarão residirem nas localidades intituladas Estrada do Mico Leão Dourado, Centro Hípico, Chavão, Gravatá I, Fazenda São José e Fazenda Tosana, por meio do comprovante de residência, tendo em vista que grande parte não possui acesso imediato à internet, o que dificulta sua matrícula, fato que faz com que estes sejam matriculados a posteriori em unidades escolares distantes de suas moradias.

Parágrafo único. As vagas remanescentes destinadas aos candidatos contemplados no inciso I poderão ser ocupadas por outros candidatos, no período da transferência interna.

Art. 5º A movimentação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio obedecerá aos seguintes procedimentos, conforme cronograma constante no Anexo I desta Resolução:

I. para o encaminhamento dos alunos:

a) pré-matrícula do candidato à vaga pela rede mundial de computadores (**internet**) a ser efetuada no site oficial da Secretaria Municipal de Educação no endereço eletrônico: <https://www.semecabofrio.rj.gov.br> por meio do ícone "Pré-matrícula *on-line*", para alunos que cursaram Creche III e IV, Pré II e 5º ano de escolaridade no ano letivo de 2024 em unidades escolares que não possibilitam continuidade de estudos, com início às 9h do dia 3 de janeiro e término às 23h 59min do dia 6 de janeiro de 2025;

b) efetivação de matrícula na unidade escolar pelo responsável do aluno ou pelo guardião fático instituído, na forma do Decreto nº 7.024/2023 ou pelo aluno se maior de idade, conforme

2





Cabo Frio, Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024 - Edição Nº 1079

escolha efetuada na pré-matrícula, referente à alínea "a", com apresentação dos documentos previstos no artigo 10 desta Resolução, que deverá ser realizada nos dias **7 e 8 de janeiro de 2025**.

II. para transferência interna:

a) pré-matrícula do candidato à vaga pela rede mundial de computadores (**internet**) a ser efetuada no site oficial da Secretaria Municipal de Educação no endereço eletrônico: <https://www.semecabofrio.rj.gov.br> por meio do ícone "Pré-matrícula *on-line*" para **todos os alunos que desejam trocar de unidade escolar**, com início às **9h do dia 15 de janeiro de 2025 até as 23h e 59 min do dia 16 de janeiro de 2025**;

b) efetivação de matrícula na unidade escolar pelo responsável do aluno ou pelo guardião fático instituído, na forma do Decreto nº 7.024/2023, ou pelo próprio, se maior de idade, conforme escolha efetuada na pré-matrícula, referente à alínea "a", com apresentação dos documentos previstos no artigo 10 desta Resolução, que deverá ser realizada **nos dias 17 e 20 de janeiro de 2025**.

Art. 6º Serão disponibilizadas, no mínimo, 2 (duas) vagas por turma, no ensino regular, para candidatos que sejam Pessoas Com Deficiência - PcD, sendo que, nas turmas que já possuem aluno com deficiência matriculado para o ano letivo de 2025, não haverá disponibilidade para tais vagas.

Parágrafo único. Para efetivação das matrículas na unidade escolar especificada no protocolo gerado pelo sistema de pré-matrícula, o responsável pelo aluno PcD deverá apresentar laudo que ateste sua deficiência, constando a Classificação Internacional de Doenças - CID;

Art. 7º É de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar de destino a inclusão do número de vagas, por turno, no sistema de permanência na internet, **nos dias 27 de dezembro de 2024 e 13 de janeiro de 2025**, conforme o cronograma constante no Anexo I desta Resolução.

§1º O diretor da unidade escolar deverá informar, pelo e-mail [matricula@semecabofrio.rj.gov.br](mailto:matricula@semecabofrio.rj.gov.br), **dias 26/12/2024 e 10/01/2025, das 9h às 16h**, o número de vagas existentes na unidade escolar, por turno e ano de escolaridade.

§ 2º A não observância do disposto no caput deste artigo sujeitará o diretor da unidade às sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º Fica vedada aos diretores das unidades escolares a autorização de qualquer matrícula sem que o candidato tenha efetuado a pré-matrícula pela internet, de acordo com os períodos de cada fase estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º As unidades escolares não serão responsáveis pelo encaminhamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, cabendo ao responsável pelo aluno, ou ao próprio aluno, se maior de idade, buscar meios para o acesso à *internet*.

Art. 10 A matrícula será efetivada mediante requerimento assinado pelo responsável do aluno ou guardião fático ou pelo aluno, se maior de idade, acompanhado dos seguintes documentos:

I. nº do CPF para alunos que não o informaram no ato da matrícula para 2024;

3





Cabo Frio, Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024 - Edição Nº 1079

- II. 2 (duas) fotos 3X4;
- III. fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV. fotocópia do título de eleitor, se maior de 18 anos;
- V. fotocópia da carteira de identidade, se maior de 16 anos;
- VI. fotocópia do comprovante do alistamento militar ou do certificado de reservista, se maior de 18 anos e até 45 anos, se do sexo masculino;
- VII. fotocópia do documento de identidade do responsável pelo aluno, quando menor de idade;
- VIII. histórico escolar para alunos do Ensino Fundamental (regular e EJA) e Ensino Médio;
- IX. atestado de escolaridade emitido pela unidade de origem de Educação Infantil;
- X. fotocópia da carteira de vacinação atualizada, para as faixas etárias;
- XI. fotocópia do comprovante de residência, podendo ser de próprio punho quando não houver documento oficial comprovando a residência do responsável pela matrícula;
- XII. fotocópia do comprovante laudo que ateste a deficiência do aluno, constando o CID;
- XIII. fotocópia do cartão do SUS e do Programa Bolsa Família;
- XIV. declaração do presidente da associação quilombola, atestando a descendência do aluno, quando este for remanescente quilombola, conforme modelo constante no Anexo II da presente Resolução.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, o responsável deverá apresentar documento de identidade original com foto.

§ 2º O candidato que não efetivar a matrícula na unidade escolar no período previsto no cronograma do Anexo I perderá o direito à vaga e deverá concorrer a uma nova vaga no processo de matrícula nova na Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 São excluídas do disposto nesta Resolução as Escolas Municipais Professor Renato Azevedo e Arlete Rosa Castanho, em função de suas especificidades de atendimento.

Art. 12 É discricionário à Secretaria Municipal de Educação encerrar ou unificar turmas caso estejam com número reduzido de alunos.

Art. 13 Para a organização das turmas é recomendado:

- I. Dezesesseis alunos para as creches II e III;
- II. Vinte alunos para as creches IV, Pré I e Pré II;

4





Cabo Frio, Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024 - Edição Nº 1079

III. Vinte e cinco alunos para 1º e 2º anos de escolaridade;

IV. Trinta alunos para 3º ano de escolaridade;

V. Trinta e cinco alunos para 4º e 5º anos de escolaridade;

VI. Trinta e cinco a quarenta alunos para turmas do 6º ao 9º ano e Ensino Médio.

Parágrafo único. O número de alunos recomendado por turma deve respeitar o tamanho das salas de aula.

Art. 14 O transporte escolar para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino terá regulamentação por meio de normatização específica.

Parágrafo único. É obrigatório, na efetivação da matrícula, que o responsável indique se há necessidade de transporte escolar público.

Art. 15 É vedada a cobrança de quaisquer custos no ato da matrícula, sendo o fato considerado infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 16 Seguem, em anexo, cronograma geral de matrícula de movimentação na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio ( Anexo I) e formulário da declaração mencionada no inciso XIV do artigo 10 da presente Resolução (Anexo II).

Art. 17 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 4 de dezembro de 2024.

  
**Rogério Jorge da Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria no 2.560, de 3 de setembro de 2024.



Cabo Frio, Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024 - Edição Nº 1079

RESOLUÇÃO/SEME N.º 009, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL

Matrícula de Movimentação na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio	
Encaminhamento	
Datas	Procedimentos
26/12/2024	Envio de memorando, pela unidade escolar, para o e-mail da Gerência de Acesso e Permanência ( <a href="mailto:matricula@semecabofrio.rj.gov.br">matricula@semecabofrio.rj.gov.br</a> ) com o número de vagas, que será inserido no sistema, das <b>9h às 16h</b> .
27/12/2024	Inserção do número de vagas no sistema, pelo diretor da unidade escolar, <b>das 9h às 16h do dia 27 de dezembro de 2024</b> .
3/01/2025 a 6/01/2025	Inscrição no sistema realizado pelos responsáveis dos alunos que cursaram Creche III e IV, Pré II e 5º ano de escolaridade no ano letivo de 2024, em unidades escolares que não possibilitam continuidade de estudos, <b>com início às 9h do dia 3 de janeiro e término às 23h 59 min do dia 6 de janeiro de 2025</b> .
7/01/2025 e 8/01/2025	Efetivação de matrícula na unidade escolar, conforme escolha efetuada na pré-matrícula, referente à alínea "a", do inciso I, do artigo 5º, com apresentação dos documentos previstos no artigo 10 desta Resolução, das 8h às 17h.
Transferência Interna	
Datas	Procedimentos
10/01/2025	Envio de memorando, pela unidade escolar, para o e-mail da Gerência de Acesso e Permanência ( <a href="mailto:matricula@semecabofrio.rj.gov.br">matricula@semecabofrio.rj.gov.br</a> ) com o número de vagas, que será inserido no sistema, das <b>9h às 16h</b> .
13/01/2025	Inserção do número de vagas no sistema, pelo diretor da unidade escolar, <b>das 9h às 16h do dia 13 de janeiro de 2025</b> .
15/01/2025 e 16/01/2025	Inscrição no sistema realizada pelos responsáveis dos alunos que desejarem trocar de unidade escolar, com início às <b>9h do dia 15 de janeiro de 2025 e término às 23h 59min do dia 16 de janeiro de 2025</b> .
17/01/2025 e 20/01/2025	Efetivação de matrícula na unidade escolar, conforme escolha efetuada na pré-matrícula, referente à alínea a, do inciso II, do artigo 5º, com apresentação dos documentos previstos no artigo 10 desta Resolução, das 8h às 17h.





Cabo Frio, Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024 - Edição Nº 1079

RESOLUÇÃO/SEME N.º 009, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.  
ANEXO II

DECLARAÇÃO ATESTANDO DESCENDÊNCIA QUILOMBOLA

ASSOCIAÇÃO REMANESCENTES DE QUILOMBO \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de inscrição junto ao Sistema de Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, que o(a) estudante \_\_\_\_\_, que tem como responsável(eis) \_\_\_\_\_, pertence à Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_, mantendo laços familiares, econômicos sociais e culturais com a referida comunidade.

Cabo Frio, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

